



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto
Emancipado em 20 de Março de 1992

Município de Santo Antônio do Planalto

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

P-2264
Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 29/02/2023
Ver. CEZAR FORMENTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 22/02/23

HORA: 17:03 Nº: 23

Kailone D.
ASSINATURA

AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS À EMPRESA "RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.568.859/0001-02, para instalação de complexo fabril, no Distrito Industrial Nivo Kehl, nos termos da Lei Municipal nº 1.522/2018, de 31 de agosto de 2018 e Lei Municipal 1.785/2022 e mediante regras estabelecidas em carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um lote, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliado em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), a qual será reversível, devendo retornar o ao patrimônio do Município, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.522/2018, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea "c" do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 ou, se houver prorrogação do prazo do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa RODA FORTE, antes do prazo de 5 (cinco) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.522/2018;

c) se a empresa RODA FORTE deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa RODA FORTE e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO: um terreno urbano, sem construção, denominado lote nº 12 da Quadra 037, Setor 002, com área de 21.684,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 48.311, localizado no lado par da Rua A, distante 84,75 m da esquina Benjamim Kehl, no quarteirão incompleto por mais a BR 386, (km 188) neste

"É Bom Viver Aqui"

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

Município de Santo Antônio do Planalto, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: em 47,20 metros, com o lote 007, em 47,20 metros, com lote 001, e em 282,42 m com lote 006;

AO SUL: em 394,37 metros, com terras de Marlise Rejane Delazeri e de Valdecir Luiz Delazeri;

AO LESTE: em 59,00 metros, com a Rodovia BR 386;

AO OESTE: em 56,16 metros, com a Rua A.

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea “a” da lei régia), no período de 2023 até 2030, num montante estimado, no período, de R\$ 10.724,88. A isenção poderá estender-se, além de 2023, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

III- realização de serviços de terraplanagem, na área a ser objeto da doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

§ 1º. A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil e consoante a alínea “a” do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cláusula esta que ficará suspensa, na forma da alínea “b” do mesmo inciso e artigo, exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite dar o bem imóvel doado, em garantia, para contratação de operações de financiamento ou outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir, se objeto social, devendo observar-se:

I - caso o imóvel doado seja dado em garantia, o Município deverá anuir, como interveniente, sob pena de invalidade da garantia;

II - a anuência prevista no inciso I deste parágrafo, só será dada, após a prestação de garantia real ou fidejussória, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º da lei régia, para cobertura de indenização, ao Município, no caso de eventual execução da garantia.

§ 2º. A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da empresa Donatária, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da empresa Donatária, no complexo fabril, não poderá ser inferior a R\$ 1.338.000,00.

§ 3º. Na hipótese da empresa RODA FORTE, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessar suas atividades no prazo de menos de 5

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

(cinco) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao Município, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

§ 4º. A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018.

§ 5º. A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do Município, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

§ 6º. A doação do imóvel, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e a carta de intenções dela decorrente, e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao Município, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.522/2018, nesta lei e na carta de intenções que a integra.

§ 7º. Uma vez cumpridas integralmente, pela empresa RODA FORTE, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 5 (cinco) anos, consoante preveem as alíneas “e” e “f”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

Art. 2º. O projeto de instalação da empresa RODA FORTE, deverá ser executado com licença ambiental, devendo, a mesma, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, consoante o disposto no art. 26 da lei régia.

Art. 3º Fica referendada integralmente, a Carta de Intenções celebrada entre o Município e a empresa RODA FORTE, em 22/02/2023, para cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e no interesse público, nos termos dos artigos 6º do mesmo diploma legal, a qual é parte integrante desta Lei, considerando-se, a mesma, como contrato entre as partes, normatizador da relação estabelecida com base na lei régia, devendo ser levada a registro, no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, às expensas do Município.

Art. 4º A empresa RODA FORTE, como contrapartida, ao Município, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 3º, inciso “I”, a empresa terá até 8 anos para a quitação, caso a empresa

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

faça a quitação antes de completar 5 anos de instalação, será retirado o gravame da escritura somente no 5º ano, não havendo a quitação a empresa terá até 8 anos para o cumprimento das metas, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e nesta lei autorizativa, as seguintes metas de contrapartida:

I – gerar, para o Município, no período de 2023 até 2030, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

| TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS | |
|--|-------------------------|
| ANO | VALOR ADICIONADO FISCAL |
| 2023 | 82.416,96 |
| 2024 | 94.119,46 |
| 2025 | 91.762,18 |
| 2026 | 112.829,85 |
| 2027 | 130.201,98 |
| 2028 | 138.098,41 |
| 2029 | 142.046,62 |
| 2030 | 142.046,62 |

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no Município, no período de 2023/2030, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

| Tabela de Metas Empregos Mínimos | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| ANO | QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO |
| 2023 | 20 |
| 2024 | 25 |
| 2025 | 30 |
| 2026 | 40 |
| 2027 | 50 |
| 2028 | 50 |
| 2029 | 50 |
| 2030 | 50 |

Parágrafo único. Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do Município.

Art. 5.º Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

responsabilidade da empresa RODA FORTE, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o Município deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

§ 1º. Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela Empresa RODA FORTE, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a empresa deverá indenizar ao Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - Para cumprimento do dever de indenizar o Município, a Empresa RODA FORTE dará garantia real ou fidejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei régia, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

§ 2º. Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o Município, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da empresa RODA FORTE e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

§ 3º. Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela empresa RODA FORTE.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
22 DE FEVEREIRO DE 2023.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEFINE OS INCENTIVOS EMPRESARIAIS QUE PODERÃO SER CONCEDIDOS À EMPRESA “RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA.”, PARA A INSTALAÇÃO DE UNIDADE FABRIL NO DISTRITO INDUSTRIAL NIVO KEHL, DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos incisos VIII e XVI da Lei Orgânica Municipal e no art. 7º da Lei Municipal nº 1.522/2018, e,

Considerando a decisão preferida pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, em reunião de 03/02/2023, no Processo Administrativo nº 001/GP/CEAT/2023, expressa na ata nº 001/2023, opinando pela concessão dos incentivos empresariais pedidos pela empresa RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA, para instalar unidade fabril no Distrito Industrial Nivo Kehl, e o teor do parecer jurídico exarado em 22/02/2023, favorável a concessão dos incentivos;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDES, no mesmo processo administrativo, em reunião realizada em 03/02/2023, expressa na ata nº 001/2023, autorizando a concessão dos incentivos aludidos;

Considerando o teor do administrativo aludido e do Termo de Apropriação de Custos de Infraestrutura, anexo a ele, relativamente à apropriação de custos de aquisição de transformador de energia, para construção de rede de energia e reservatório d'água e torre metálica para sustentação do reservatório, para construção de rede d'água, capazes de atender à demanda da empresa RODA FORTE e que servirá aos demais lotes do Distrito Industrial,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser concedidos à empresa RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 17.568.859/0001-02, como contrapartida de sua instalação, no Município, os seguintes incentivos empresariais, os quais serão concedidos com base no disposto na Lei Municipal nº 1.522/2018:

- a) doação de área no Distrito Industrial Nivo Kehl, denominado lote nº 12 da Quadra 037, Setor 002, com área de 21.684,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 48.311, Loteamento do Distrito Industrial (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliada em R\$ 820.000,00, com cláusula de inalienabilidade, suspensa apenas para que o imóvel seja dado em garantia em operações de financiamento, para custear o empreendimento a ser feito, no Município, a qual será reversível se a empresa donatária não observar suas obrigações e metas a serem cumpridas, estabelecidas em lei autorizativa

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

específica e em Carta de Intenções a serem celebrada e que integrará a lei específica, tudo de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.522/2018;

- b) isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea “a” da lei régia), no 2023 até 2030, num montante estimado, no período, de R\$ 10.724,88. A isenção poderá estender-se, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;
- c) realização de serviços de terraplanagem na área a ser objeto de doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), estimados os custos em R\$ 85.000.00 os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

§ 1º. A concessão de incentivos, prevista no *caput* e em seus incisos, observará o disposto na Lei Municipal nº 1.522/2018 e será objeto de carta de intenções, a ser celebrada entre as partes, da qual constarão, na forma do art. 7º da aludida lei, os compromissos da empresa, RODA FORTE, e os benefícios que serão concedidos pelo Município, os quais somente serão concedidos, após autorização legislativa específica, da qual fará parte a carta de intenções celebrada.

§ 2º. Os valores estimados, estabelecidos nas alíneas “c” a “e” deste artigo, não se constituem em limitadores individuais para o valor final total dos incentivos a serem concedidos, relativamente a tais itens, uma vez que a fixação do valor final depende da aquisição dos bens, em licitação ou da efetivação dos gastos.

§ 3º. O valor total estimado dos incentivos empresariais que podem ser concedidos à empresa RODA FORTE, calculado para atender ao disposto nos arts. 8º e 23 da Lei de regência, monta em R\$ 915.724,88 podendo, no entanto, ser ampliado, dentro do limite previsto no art. 23 da referida lei, segundo o valor apurado na efetiva concretização dos dispêndios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

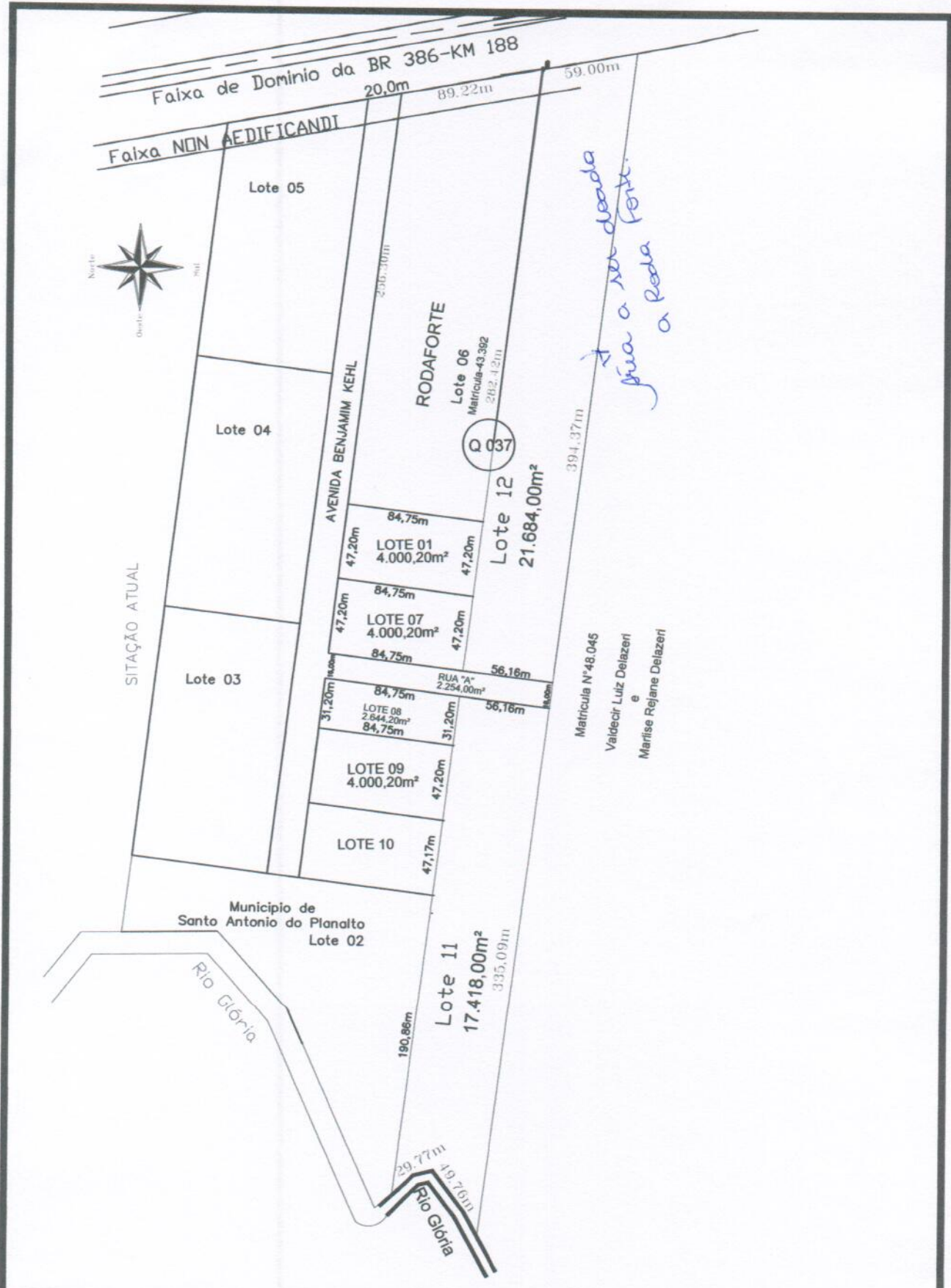
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
publique-se no Painel
Municipal

Marcia Worm
Sec. Munic. De
Administração, Fazenda
e Planejamento

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



PROPRIETÁRIO:

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto

Avenida Jorge Muller 1075, Santo Antônio do Planalto -RS.

FONE: 54-33771800

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEXANDRE MENEGAZZO

CREA: RS167278

ENDEREÇO DA OBRA:

DISTRITO INDUSTRIAL NIVO KHE

PROJETO: UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS

| | | | |
|---------------|---------|-------------|-----------------------------|
| DATA: | ESCALA: | AREA: | MAPA DE SITUAÇÃO PRETENDIDA |
| JANIEIRO 2023 | 1/3250 | 40.000,00m² | |

PRANCHA N°:

ARQ

04/04



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

CARTA DE INTENÇÕES

CARTA DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA "RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA., PARA INSTALAÇÃO DE PLANTA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, CI SSP /RS nº 1029165352, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Carazinho, na Av. Flores da Cunha, 5.900, inscrita no CNPJ sob nº 17.568.859/0001-02, representada, neste ato, pelo sócio proprietário **CARLOS ALBERTO ANDREIS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 806.239.130-20, residente e domiciliado em Carazinho, na Av. Pátria, 269, ap. 401, doravante denominado **EMPRESA**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, na relação jurídica entre **MUNICÍPIO** e **EMPRESA**, na qual aquele concederá a esta, incentivos empresariais, com base na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, e é celebrada, tendo em vista o parecer técnico favorável da Comissão Especial para Análise Técnica – CET, através da ata nº 001/2023, em reunião realizada em 13/02/2023, e o parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDES, emitido através da ata nº 001/2023, em reunião realizada em 13/02/2023, assim como, todos os documentos, diligências, avaliações, pareceres e decisões constantes do Processo Administrativo nº 001/GP/CEAT/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **EMPRESA** instalará ou edificará, no Distrito Industrial Nivo Kehl, do **MUNICÍPIO**, sua planta industrial, na qual fabricará, inicialmente, rodas agrícolas, com um investimento inicial mínimo de R\$ 1.338.000,00, com área

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO concede à EMPRESA, na forma da Lei Municipal nº 1.522/2018, de 31 de agosto de 2018 e Lei Municipal 1.785/2022, além da lei autorizativa específica e desta carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um lote, no Distrito Industrial Nivo Kehl matrícula N° 48.311 (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliado em R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), a qual será reversível, devendo retornar o ao patrimônio do Município, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea "c" do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022 ou, se houver prorrogação do prazo do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a EMPRESA, antes do prazo de 5 (cinco) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022;

c) se a EMPRESA deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a EMPRESA e o MUNICÍPIO, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, OBJETO DA DOAÇÃO: um terreno urbano, sem construção, denominado lote nº 12 da Quadra 037, Setor 002, com área de 21.684,00 m² (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 48.311, localizado no lado par da Rua A, distante 84,75 m da esquina Benjamim Kehl, no quarteirão incompleto por mais a BR 386, (km 188) neste Município de Santo Antônio do Planalto, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: em 47,20 metros, com o lote 007, em 47,20 metros, com lote 001, e em 282,42 m com lote 006;

AO SUL: em 394,37 metros, com terras de Marlise Rejane Delazeri e de

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

Valdecir Luiz Delazari;

AO LESTE: em 59,00 metros, com a Rodovia BR 386;

AO OESTE: em 56,16 metros, com a Rua A.

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea “a” da lei régia), no período de 2023 até 2030, num montante estimado, no período, de R\$ 10.724,88. A isenção poderá estender-se, além de 2030, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

III - realização de serviços de terraplanagem, na área a ser objeto da doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

Subcláusula primeira - A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da EMPRESA, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da EMPRESA, não poderá ser inferior a R\$ 1.338.000,00.

Subcláusula segunda - Na hipótese da EMPRESA, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cessar suas atividades no prazo de menos de 5 (cinco) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao MUNICÍPIO, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

Subcláusula terceira - A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022.

Subcláusula quarta - A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do MUNICÍPIO, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

Subcláusula quinta - A doação do imóvel, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e esta carta de

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

intencões, e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, nesta lei e na carta de intenções que a integra.

Subcláusula sexta – O valor efetivo dos incentivos empresariais concedidos, observando-se os limites previstos nos incisos III, IV, V e VI, da cláusula terceira, desta carta de intenções, será determinado pelos custos efetivos realizados pelo MUNICÍPIO, para compra e, no caso dos serviços, com execução direta, a sua real mensuração, atestada pelo setor de engenharia e pelo setor de contabilidade. Após a realização efetiva dos gastos, os custos serão objeto de adendo à presente carta de intenções, a fim de ela reflita os reais valores dos incentivos.

Subcláusula sétima – Uma vez cumpridas integralmente, pela EMPRESA, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 5 (cinco) anos, consoante preveem as alíneas “e” e “f”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do MUNICÍPIO, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA, como contrapartida, ao MUNICÍPIO, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 3º, inciso “I”, a empresa terá até 8 anos para a quitação, caso a empresa faça a quitação antes de completar 5 anos de instalação, será retirado o gravame da escritura somente no 5º ano, não havendo a quitação a empresa terá até 8 anos para o cumprimento das metas, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, na lei autorizativa e nesta carta de intenções, as seguintes metas de contrapartida:

I – gerar, para o MUNICÍPIO, no período de 2023 até 2030, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

| TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS | |
|--|-------------------------|
| ANO | VALOR ADICIONADO FISCAL |
| 2023 | 82.416,96 |
| 2024 | 94.119,46 |

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

| | |
|------|------------|
| 2025 | 91.762,18 |
| 2026 | 112.829,85 |
| 2027 | 130.201,98 |
| 2028 | 138.098,41 |
| 2029 | 142.046,62 |
| 2030 | 142.046,62 |

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no MUNICÍPIO, no período de 2023/2030, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

| Tabela de Metas Empregos Mínimos | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| ANO | QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO |
| 2023 | 20 |
| 2024 | 25 |
| 2025 | 30 |
| 2026 | 40 |
| 2027 | 50 |
| 2028 | 50 |
| 2029 | 50 |
| 2030 | 50 |

Subcláusula única – Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da EMPRESA, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o MUNICÍPIO deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

Subcláusula primeira – Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela EMPRESA, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a EMPRESA deverá indenizar ao MUNICÍPIO, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - Para cumprimento do dever de indenizar o MUNICÍPIO, a EMPRESA dará garantia real ou fedejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei régia, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

Subcláusula segunda - Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o MUNICÍPIO, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da EMPRESA e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

Subcláusula terceira - Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser custeada inteiramente pela EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA – A EMPRESA obriga-se, também:

I – a comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;

II – a permitir que o MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesse, toda vez que solicitado os registros contábeis, fiscais e sociais da empresa, através Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

III – a realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária;

IV – a atender a legislação ambiental vigente e a previsão contida no art. 26 da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, executando o projeto de sua instalação, com licença ambiental, a qual deverá ser renovada, na forma da lei, devendo, ainda, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

V – a atender as demais disposições, no que couberem, da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a rescisão e renovação dos incentivos de que trata esta CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992


Administrativo, onde as partes poderão exercer a defesa de seus interesses, de forma ampla e irrestrita, na forma das normas de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Esta Carta de Intenções, tida como contrato entre as partes, vigorará pelo tempo necessário à sua execução, de acordo com seu objeto, devendo o MUNICÍPIO fiscalizar o seu cumprimento, através de pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, tudo de forma expressa, a ser autuado no próprio processo administrativo de concessão dos incentivos empresariais.

CLÁUSULA NONA - Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as partes, nos limites da lei autorizativa e da Lei Municipal nº 1.522/2018 e Lei Municipal 1.785/2022, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo no caso de prévia e expressa autorização da parte contrária e na hipótese das exceções prevista na lei régia, na lei específica e nesta carta de intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente ajuste.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, em 22 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,
Élio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal.


RODA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA
Carlos Alberto Andreis
Diretor Administrativo/Financeiro

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

“É Bom Viver Aqui”

Telefone: (54) 3377-1800 - E-mail: prefeito.sap@dgnet.com.br - CNPJ: 94.704.020/0001-97
Avenida Jorge Müller, nº 1075 - CEP: 99.525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011